



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Processo nº: 3.710/2024

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, EXECUTANTE OU PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, de acordo com a [Instrução Normativa Seges nº 65](#), pelo departamento de compras.

Já na fase de recepção de propostas, a Empresa ANDRE LUIZ MACEDO GALVÃO 94221251115, CPF/CNPJ sob nº 32.422.364/0001-56, apresentou o menor preço, como a descritiva dos itens solicitados, sendo compatível com o que havia sido solicitado no Edital de convocação, e como não houve diferença que venha a influenciar na escolha, torna-se necessária apenas a verificação do critério do menor preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral.

De acordo com a Lei 14.133/2021, verificado o menor preço, adjudica-se os materiais ou serviços àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, e regularidade fiscal.

Diorama/Goiás, 20 de setembro de 2024.

Devair Alves de Souza Neto
Agente de Contratação
Dec. 64/2024